

PROJETO DE LEI N.º 18/XVI/1.^a

ALTERA O REGIME DO COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS PARA GARANTIR O SEU PAGAMENTO POR REFERÊNCIA A 14 MESES

Exposição de motivos

O Complemento Solidário para Idosos (CSI) é uma “prestação de combate à pobreza dos idosos”, conforme resulta do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que instituiu este apoio. O valor do CSI é pago, mensalmente, em dinheiro aos pensionistas de baixos recursos residentes em Portugal, com idade igual ou superior à idade de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social, e ainda aos pensionistas por invalidez, desde que não sejam beneficiários da prestação social para a inclusão. Em fevereiro de 2024, esta prestação de combate à pobreza abrangia um universo de 139.059 beneficiários, maioritariamente mulheres (97.550), tendo o CSI um valor médio de 186,17 euros mensais.

O CSI foi criado, em 2005, como uma prestação de combate à pobreza direcionada aos idosos, uma vez que entre a população portuguesa que se encontra em situação de pobreza os mais idosos são particularmente afetados e, na sua generalidade, são pensionistas. Portugal continua a ter pensões muito baixas, resultantes de salários baixos e carreiras contributivas débeis, uma baixa taxa de substituição de rendimentos na velhice (ou seja, a maioria das pessoas ganha na reforma menos do que os rendimentos que auferia enquanto tinha um emprego), o que tem como consequência uma elevada taxa de pobreza entre os idosos, a que se soma um agravamento das condições de vida como consequência do aumento do preço dos bens essenciais.

Se o objetivo da criação desta prestação consistiu no combate à pobreza dos pensionistas, é necessário que o limite mínimo do valor de referência desta prestação coincida – pelo menos – com o valor do risco do limiar de pobreza que é divulgado anualmente. No entanto, este patamar mínimo não tem sido atingido, o que significa que idosos que recebem o CSI podem permanecer abaixo do limiar de pobreza. Com efeito, o valor de referência do Complemento Solidário para Idosos para 2024 foi fixado nos 6.608 euros, ficando abaixo do valor de limiar da pobreza calculado para o último ano. Este foi em 2022 de 7.095 euros, sendo 60% da mediana de rendimentos nacional, no valor que foi dado a conhecer pelo Instituto Nacional de Estatística alguns dias antes da aprovação do Orçamento do Estado para 2024. Assim, embora o governo tivesse anunciado, na proposta de Orçamento para 2024, o objetivo de fazer convergir o CSI com o limiar de pobreza, essa convergência acabou por não se verificar. O valor do CSI foi atualizado, mas para o limiar de pobreza verificado em 2021.

O Bloco de Esquerda tem apresentado várias iniciativas, seja através de projetos de lei, seja de propostas em sede de discussão de Orçamento do Estado, com objetivo de garantir que os idosos com menos recursos têm sempre um rendimento que os retira da pobreza. A convergência entre o valor do CSI e o limiar de pobreza é uma urgência.

Mas além disso, é também de elementar justiça que o período de referência do pagamento do CSI, atualmente de 12 meses, seja alterado. Esta prestação corresponde a um complemento adicional aos rendimentos do pensionista que recebe a sua pensão em 14 meses. A atribuição do CSI deve acontecer nas mesmas 14 vezes ao ano.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro, Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei

n.º 136/2019, de 6 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro, para garantir o pagamento do Complemento Solidário para Idosos por referência a 14 meses.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro, Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pelo Decreto-lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

Pagamento da prestação

- 1 – O complemento solidário para idosos é pago, mensalmente, por referência a 14 meses.
- 2 – (...).
- 3 – (...):
 - a) – (...).
 - b) – (...).».

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 26 de março de 2024.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

José Soeiro; Marisa Matias; Mariana Mortágua;
Joana Mortágua; Fabian Figueiredo